



RESOLUÇÃO Nº 005/2026-CME

DAVINÓPOLIS/MA, 10 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece normas a serem adotadas na regularização de vida escolar, revalidação de estudos feitos no exterior e medidas disciplinares a estabelecimento de ensino municipal de Davinópolis - MA e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA – CME**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 161, de 12 de dezembro de 2011 e com fundamento na Constituição Federal - CF de 1988 nos artigos 5º e 6º na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDBEM nº9.394/96 nos artigos 2º e 3º no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº8.069/90 nos artigos 4º e 5º e na Lei de Migração • • nº 13.445/17 nos artigos 3º e 77º e,

CONSIDERANDO a frequência de casos submetidos análise e julgamento do Conselho, relativos a irregularidades de vida escolar de alunos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância na uniformização das decisões sobre o assunto;

CONSIDERANDO o **PARECER CONJUNTO Nº 01/2026 da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB E da CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN** da análise e manifestação favorável à edição de resolução pelo Conselho Municipal de Educação de Davinópolis – MA para estabelecer normas relativas à regularização de vida escolar, revalidação de estudos realizados no exterior e medidas disciplinares em estabelecimento de ensino municipal, de que trata o anteprojeto de Resolução aprovado em reunião conjunta das Câmaras, no dia 10 de junho de 2026.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 10 de junho de 2026, registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes normas a serem adotadas na regularização de vida escolar de alunos do Ensino Fundamental:

Nº de ordem	Situação	Norma
1	Cursou séries/ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular e obteve aprovação em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às séries/ano cursadas em escola irregular.	Convalidar os estudos das séries/ano cursadas em escola irregular.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

2	Cursou séries/ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular, tendo cursado uma ou mais séries/ano seguintes em escola regular, sendo que a última foi cursada em escola irregular.	Realizar exames especiais referentes à última série/ano cursadas e, em caso de aprovação, convalidar os estudos das demais séries/ano.
3	Cursou todas as séries/ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular, mas concluiu o Ensino Médio em escola reconhecida.	Convalidar os estudos do Ensino Fundamental, cursados em escola irregular.
4	Cursou séries/ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular e séries/ano subsequentes dessa etapa do ensino, em escola reconhecida.	Realizar exames especiais referentes às séries/ano ou disciplinas em que foi reprovado. Convalidar os estudos das séries/ano cursadas em escola irregular.
5	Foi reprovado em séries/ano ou disciplinas, prosseguiu estudos, e concluiu o respectivo curso.	Realizar exames especiais referentes às séries/ano ou disciplinas em que foi reprovado.
6	Foi reprovado em séries/ano ou disciplinas, prosseguiu estudos, mas ainda não concluiu o respectivo curso.	Cursar séries/ano ou disciplinas através de programa especial de estudos, ou, conforme a idade, prestar exames supletivos.
7	Deixou de cursar séries/ano ou disciplinas, prosseguiu estudos e concluiu o respectivo curso.	Realizar exames especiais referentes às séries/ano ou disciplinas que deixou de cursar.
8	Deixou de cursar séries/ano ou disciplinas, prosseguiu estudos, mas ainda não concluiu o respectivo curso.	Cursar séries/ano ou disciplinas, através de programa especial de estudos, ou, conforme a idade, prestar exames supletivos.
9	Foi reprovado em séries/ano ou disciplina do Ensino Fundamental, mas concluiu o Ensino Médio em escola reconhecida e foi aprovada em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às séries/ano ou disciplinas em que foi reprovado.	Convalidar os estudos das séries/ano ou disciplinas em que foi reprovado.
10	Cursou séries/ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência escolar em seu país de origem. Entretanto, deixou de cursar disciplinas e séries/ano para prosseguir os estudos.	Revalidar os estudos do Ensino Fundamental cursado em outro país, em unidade autorizada, mediante apresentação de documentos do país de origem. E na falta da apresentação deste, devidamente justificado,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

		caso não apresente, realizar exames especiais referentes às séries/ano ou disciplinas que deixou de cursar.
--	--	---

Art. 2º - A regularização de vida escolar de aluno prevista no artigo 1º deverá ser efetivada em escola reconhecida.

§ 1º. As Unidades Escolares privadas partes do Sistema de Ensino de Davinópolis - MA, deve programar política de acolhimento educacional ao aluno estrangeiro para atender as etapas e modalidades ofertadas.

§ 2º. As Unidades Escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED para execução da política de acolhimento educacional do aluno estrangeiro deverão proporcionar ações que visem alfabetizar este público em seu ambiente escolar com aulas de Língua Portuguesa.

§ 3º. Caberá a Unidade Escolar, sua equipe pedagógica e professores buscar metodologias que facilite a integração e aprendizagem para esse público.

Art. 3º - Se a irregularidade for constatada enquanto o aluno estiver matriculado e frequentando o curso, em escola regular, cabe à direção desta providenciar regularização, obedecidas as normas constantes desta Resolução.

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese poderá ocorrer ônus financeiro adicional para o aluno.

Art. 4º - Excetuada a hipótese prevista no artigo 3º, as solicitações de regularização de vida escolar deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação - CME, para exame e decisão, com base na presente Resolução.

Art. 5º - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser objeto de consulta escrita e circunstanciada ao Conselho Municipal de Educação, que decidirá sobre o assunto.

Art. 6º - Deverão constar no histórico escolar do respectivo aluno, todos os dados referentes à regularização de vida: séries/ano e disciplinas de estudos convalidados, exames especiais, etapas de ensino e respectivos estabelecimentos, escolares reconhecidas responsáveis pela regularização.

Art. 7º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos em que estejam evidentes ou comprovados o dolo ou má fé, cabendo, nesta hipótese, a realização de estudos em cursos regulares ou por via supletiva, na forma da legislação.

Art. 8º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se escolas irregulares:

- I- as que funcionam sem a devida autorização;
- II- as que solicitaram autorização de funcionamento, mas tiveram seu pedido indeferido por não satisfazerem as condições mínimas de funcionamento;
- III- as que solicitaram autorização de funcionamento e não cumpriram as diligências no prazo determinado;
- IV- as que, embora autorizadas, já tiveram vencido o prazo de sua autorização.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Lei nº 161/2011

Art. 9º - Provada a irregularidade da escola, conceder-lhe-á o Conselho Municipal de Educação, o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para que ingresse junto a este órgão, com o pedido de regularização.

Parágrafo único - Não requerida a regularização pela escola ou não cumprida a diligência determinada pelo Conselho Municipal de Educação, será o caso denunciado ao Ministério Público.

Art. 10 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos casos de irregularidades de vida escolar e de imigrantes, conforme o disposto do artigo 1º.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
DAVINÓPOLIS/MA, 10 DE JUNHO DE 2026.**

Auricélia Silva dos Santos

Auricélia Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho

Ires Pereira Carvalho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Adriana Ferreira Lima

Adriana Ferreira Lima

Secretário(a) Executivo(a) do CME

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO:

Alice Xavier da Silva Sipaúba

Anderson Leôncio de Almeida dos Santos

Ângela Maria Costa do Nascimento

Deusa Maria Rabelo Costa.

Edineliton Gomes Parente

Francisca do Amaral Silva

Ireno de Sousa Lima

Maria Eliza da Silva Ribeiro

Maria Luzinete da Costa Machado

Rute Rolins da Silva

Silvia Cristina Silva Matos